

**Art. 12** Quanto ao funcionamento das capelas mortuárias, fica limitado o acesso ao recinto a 15 (quinze) pessoas de forma simultânea onde estejam sendo realizados velórios. A cerimônia fúnebre poderá perdurar pelo período máximo de 12(doze) horas, salvo se o decurso de tempo coincidir com o horário noturno (18h às 6h), podendo, nesse caso, ser estendida até as 09:00 horas. O proprietário ou responsável do imóvel, bem como a empresa prestadora dos serviços fúnebres, são responsáveis pelo cumprimento desta determinação e, ainda, a disponibilização de álcool gel setenta por cento, luvas e máscaras, sem prejuízo a observância das normas editadas pelo Centro Estadual de Vigilância em Saúde/Divisão de Vigilância Sanitária.

**Parágrafo único** – os sepultamentos/cremações de pacientes confirmados/suspeitos da COVID-19 serão, obrigatoriamente, realizados imediatamente após a confirmação do óbito, com a urna lacrada, sem a aglomeração de pessoas, respeitando a distância mínima de, pelo menos, dois metros entre elas, bem como outras medidas de isolamento social e de etiqueta respiratória.

**Art. 13** Aos estabelecimentos comerciais de qualquer natureza, que descumprirem as medidas previstas neste decreto, serão aplicadas as penalidades de notificação e advertência e, na reincidência, multa e interdição total ou parcial da atividade pelo mínimo de 08(oito) dias, permanecendo a irregularidade será cassado o alvará de localização e funcionamento.

**§1º** - As penalidades serão aplicadas de acordo com o previsto na Lei Municipal nº 1403/2000, Código de Meio Ambiente e Postura do Município de Coronel Bicaco-RS, e suas alterações, sem prejuízo de outras sanções administrativas cíveis e penais;

**§2º** - Os estabelecimentos comerciais que tiverem suas atividades interditadas, só poderão voltar a funcionar depois de cumprido o prazo de interdição atribuído pelo Departamento de Vigilância Sanitária e Fiscalização do Município e, após a regularização da(s) pendência(s) que motivaram a interdição.

**Art. 14** Ficam os proprietários e/ou responsáveis pelos estabelecimentos autorizados a funcionar nos moldes do presente Decreto, encarregados pelo cumprimento de todas as medidas ora estabelecidas, bem como, por evitar toda e qualquer aglomeração na parte externa do imóvel (calçadas, estacionamentos particulares, decks e similares), sob pena de aplicação das penalidades previstas no artigo 13.

**Art. 15** A fiscalização do cumprimento das normas estabelecidas no presente decreto será realizada pelo Departamento de Vigilância Sanitária e Fiscalização do Município.

**Art. 16** As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do Município.

**Art. 17** – Revoga-se o Decreto Municipal nº 223/2021.

**Art. 18** O presente decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO DE CORONEL BICACO-RS, AOS 03 DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DE 2021.**

**JURANDIR DA SILVA**  
Prefeito

*Registre-se e Publique-se*

**ADRIANA DA SILVA BENITES**  
Secretária da Administração

**Publicado por:**  
Adriana da Silva Benites  
**Código Identificador:**81065DEC

#### SECRETARIA DA FAZENDA

**AVISO DE ANULAÇÃO TOTAL DO PREGÃO PRESENCIAL (SPR) 10/2021 – AQUISIÇÃO DE FILTROS PARA VEÍCULOS E MAQUINÁRIOS**

**AVISO DE ANULAÇÃO TOTAL DO PREGÃO PRESENCIAL (SPR) 10/2021 – AQUISIÇÃO DE FILTROS PARA VEÍCULOS E MAQUINÁRIOS**

Objeto: Aviso de Anulação Total do Pregão Presencial para contratação de empresa para aquisição de filtros para a frota de

veículos e maquinários pertencentes às Secretarias Municipais do Município de Coronel Bicaco/RS, por motivo de apontamento da auditoria do TCE/RS, que constatou a existência de sobre preço sobre os valores dos itens definidos no Termo de Referência.

Coronel Bicaco, 03 de setembro de 2021.

**JURANDIR DA SILVA**  
Prefeito

**Publicado por:**  
Lilian Vieira Ribeiro  
**Código Identificador:**98A884B4

#### ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE COTIPORÃ

#### GABINETE DO PREFEITO EXTRATO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 072/2021

**CONTRATANTE:** Município de Cotiporã  
**MODALIDADE:** DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 072/2021  
**FUNDAMENTO LEGAL:** INCISO II, ART. 24, LEI FEDERAL Nº 8.666/93.  
**OBJETO:** fornecimento de material objetivando a sinalização e identificação das exposições e objetos/acervo do Museu Histórico de Cotiporã.  
**VALOR:** R\$2.615,90(dois mil, seiscentos e quinze reais e noventa centavos)  
**CONTRATADA:** GREGOL SOLUÇÃO EM IMPRESSOS LTDA  
**CNPJ Nº** 30.480.028/0001-34

Cotiporã, 02 de setembro de 2021

**IVELTON MATEUS ZARDO**  
Prefeito de Cotiporã

**Publicado por:**  
Letícia Frizon  
**Código Identificador:**55BFC53B

#### GABINETE DO PREFEITO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0011/2021

#### EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0011/2021

IVELTON MATEUS ZARDO, Prefeito Municipal de Cotiporã/RS, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Federal nº 8.666, de 21/06/93, Lei Federal nº 10.520, de 17/7/2002, e legislação regulamentar subsequente, que institui a MODALIDADE PREGÃO e Decreto Executivo Nº 3.800, de 24/08/2020, torna público, para conhecimento dos interessados que realizará licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0011/2021, do tipo menor preço Global, modo de disputa aberto, que objetiva o fornecimento de 01(uma) Van Adaptada, nova, zero km, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social na sala de reuniões do Setor de Licitações, através de Pregoeiro e Equipe de Apoio designados pela Portaria 10.374, de 31 de agosto de 2021, utilizando-se de recursos de Tecnologia da Informação – Internet. A sessão se realizará conforme a seguir:

- Data de Abertura das Propostas: **21/09/2021 às 08h00min.**
  - Data da Sessão de Disputa do Pregão: **21/0892021 às 09h00min.**
  - Referência de tempo: **horário de Brasília (DF).**
  - A sessão pública será realizada no site **www.pregaobanrisul.com.br**
- Maiores informações pelos telefones (054) 34462825 / 34462830 / 34462800 ou pelo endereço eletrônico: [pregao@cotipora.rs.gov.br](mailto:pregao@cotipora.rs.gov.br). O Edital, na íntegra, encontra-se a disposição dos interessados nos sites: [www.cotipora.rs.gov.br](http://www.cotipora.rs.gov.br) e [www.pregaobanrisul.com.br](http://www.pregaobanrisul.com.br)

COTIPORÃ, aos 06 de setembro de 2021

**IVELTON MATEUS ZARDO**  
Prefeito de Cotiporã

**Publicado por:**  
Letícia Frizon  
**Código Identificador:**6554A914

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**EXTRATO DO CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 134, DE**  
**02 DE SETEMBRO DE 2021**

**CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 134, DE 02 DE**  
**SETEMBRO DE 2021**

**CONTRATANTE:** Município de Cotiporã  
**CONTRATADA:** GREGOL SOLUÇÃO EM IMPRESSOS LTDA  
**CNPJ Nº** 30.480.028/0001-34  
**OBJETO:** fornecimento de material objetivando a sinalização e identificação das exposições e objetos/acervo do Museu Histórico de Cotiporã.  
**VINCULAÇÃO:** Dispensa de Licitação nº 072/2021  
**FUNDAMENTO LEGAL:** INCISO II, ART. 24, LEI FEDERAL Nº 8.666/93.  
**PRAZO/VIGÊNCIA:** 10 dias  
**VALOR: R\$2.615,90(dois mil, seiscentos e quinze reais e noventa centavos)**

Cotiporã, 02 de setembro de 2021

**JOANA INÊS CITOLIN**  
Sec. Municipal de Administração

**Publicado por:**  
Letícia Frizon  
**Código Identificador:**7CBA0503

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE COXILHA**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**ADITIVO Nº 01/2021 AO CONTRATO Nº 59/2020**

**ESPÉCIE:**ADITIVO 01/2021 AO CONTRATO Nº 59/2020  
**CONTRATANTE:**MUNICÍPIO DE COXILHA  
**CONTRATADA:** ALGAR SOLUÇÕES EM TIC S/A  
**OBJETO:** RENOVAÇÃO CONTRATUAL  
**INICIO:** 30/08/2021 **VIGÊNCIA:** 30/08/2022  
**ASSINAM:**PELO MUNICÍPIO DE COXILHA: JOÃO EDUARDO OLIVEIRA MANICA. **PELA EMPRESA:** JEANKARLO RODRIGUES DA CUNHA E PATRICIA CRISTIANE JUNQUEIRA MARQUES RODRIGUES

**Publicado por:**  
Érica Zapparoli Vieira  
**Código Identificador:**70B29188

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE DERRUBADAS**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**DECRETO MUNICIPAL Nº 060/2021.**

ALTERA O DECRETO MUNICIPAL Nº 017, DE 19 DE JULHO DE 2017, QUE INSTITUI A REDE DE APOIO À ESCOLA – RAE DO MUNICÍPIO DE DERRUBADAS-RS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ALAIR CEMIN, Prefeito Municipal de Derrubadas, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições, e considerando o disposto nos artigos 205 e 227 da Constituição Federal, Art. 56 do Estatuto da Criança e do Adolescente e Art. 5º da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional.

*Considerando* que inadaptação escolar, dificuldades de alimentação, transporte ou saúde, negligência familiar, gravidez, violência escolar, sexual (que venham afetar a aprendizagem), bullying, trabalho infantil, drogadição (lícitas e ilícitas), infrequência escolar e maus tratos são

dentre outros, vulnerabilidades que prejudicam o gozo do direito de permanência na escola.

*Considerando* o Termo de Cooperação firmado entre os órgãos competentes para atender as demandas da FICAI (Ficha de Comunicação de Aluno Infrequente), a fim de tornar efetivo o direito de permanência das crianças e adolescentes na Escola.

*Considerando* que no município de Derrubadas encontram-se famílias de crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade, bem como que na esfera educacional, órgãos e agentes públicos devem atuar em Rede, trabalhando na prevenção da permanência das crianças e adolescentes na escola.

**Resolve:**

Art. 1º - Alterar o Decreto Municipal nº 017, de 19 de julho de 2017, que institui, no âmbito do Município de Derrubadas-RS a Rede de Apoio à Escola - RAE, composta por membros representantes, um titular e um suplente, dos seguintes órgãos:

- I. Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto- SMECD;
- II. Secretaria Municipal da Saúde e Saneamento- SMSS;
- III. Secretaria Municipal de Habitação e Assistência Social-SMHAS;
- IV. Conselho Municipal de Educação – CME;
- V. Conselho Tutelar;
- VI. Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente-COMDICA;
- VII. Brigada Militar;
- VIII. Diretores das Escolas Municipais;
- IX. Psicóloga da SMECD;
- X. Representantes da Rede Estadual de Ensino;
- XI. Representantes de Entidade Religiosa.

§ 1º Os representantes titulares a que se referem os incisos de I a XI, e seus respectivos suplentes, serão nomeados após indicação dos respectivos órgãos, através de Portaria Municipal.

§ 2º A representação da Psicóloga da SMECD não terá suplente.

§ 3º O mandato dos respectivos membros terá duração de dois anos podendo ser reconduzido por igual período.

Art. 2º – A Rede de Apoio à Escola - RAE, terá funcionamento permanente e se reunirá ordinariamente, preferencialmente a cada quatro meses ou extraordinariamente, por convocação do coordenador da mesma.

Art. 3º – A Rede de Apoio à Escola atuará visando aferir o quanto vulnerabilidades, como inadaptação escolar, dificuldades de alimentação, transporte ou saúde, negligência familiar, gravidez, violência escolar, trabalho infantil, drogadição, infrequência escolar e maus tratos e outras prejudicam o exercício do direito de permanência em cada uma das escolas integrantes, propondo atuações de forma preventiva.

Art. 4º - A participação dos membros indicados para compor a Rede de Apoio à Escola-RAE será considerada de relevante interesse público e não será remunerada.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE DERRUBADAS,  
AOS 30 DE AGOSTO DE 2021.

**ALAIR CEMIN**  
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

AOS 30/08/2021.

**HELIO LAMPERT**  
Agente de Recursos Humanos.

**Publicado por:**  
Scheila Daiane Tamiosso  
**Código Identificador:**2B0CC64A